



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5649/2013 Projeto de Lei: 265/2013

Data e Hora: 03/06/2013 10:19:06 AUT. 3786/13

Procedência: Reinaldo Bolão F 13/13

AVULSO ESCANEADO NS

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento

de shoppings centers, centros comerciais e

hipermercados para gestantes e pessoas com crianças

de colo, no âmbito do Município de Vitória

OF 178
VETO TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 5649/2013 Projeto de Lei: 265/2013

Data e Hora: 03/06/2013 10:19:06

Procedência: Reinaldo Bolão

Vereador ★
Reinaldo Bolão

PROJETO DE LEI Nº 016/2013

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Vitória,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência propor o Projeto de Lei que segue:

EMENTA

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Vitória.

§1º As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

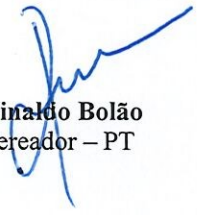
§3º As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser localizadas, preferencialmente, próximas às entradas desses estabelecimentos.

Art. 2º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 03 de junho de 2013.


Reinaldo Bolão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5649	02	<i>A</i>

Vereador ★
Reinaldo Bolão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo à diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

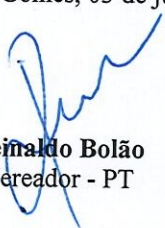
Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações vexatórias e deprimentes em determinados ambientes. São casos de mães com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Insta salientar que a presente medida já é lei em outras cidades como, por exemplo, na cidade de São Paulo Lei nº 15.763, de 20 de maio de 2013, tendo já sido noticiado nacionalmente como um avanço na questão da mobilidade para essas pessoas e como importante ato de cidadania.

Diante dos fatos expostos, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto, em benefício das mães dessa capital.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 03 de junho de 2013.


Reinaldo Bolão
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5649	03	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativo II
Matr. 2606
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03/06/13

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 06 / 13

DIRETOR

Lauro Cypres
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 05 / 06 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 05 / 06 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

SEM EFEITO

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
TERMINADA DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 06/06/2013

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06/06/2013

Diretor DEL

Lauro Capreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5649	04	9



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 265/2013 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5649/2013.

[Handwritten signature]

Palácio Afílio Vivácqua, 05 de junho de 2013

Matéria : Requerimento de Urgencia 3

265/13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5649	05	Q

Reunião : 42º Sessão Ordinária
Data : 05/06/2013 - 19:34:46 às 19:35:20
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

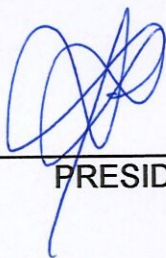
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	19:35:05
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	19:34:53
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:35:03
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:34:51
19	Marcelão	PT	Sim	19:34:50
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:34:56
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:34:56
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	19:35:14
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:35:15
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:35:02
21	Vinicius Simões	MD	Sim	19:35:05
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:34:56
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	19:35:16

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3643	06	P

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 05 / 06 / 200 13

Presidente

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Finanças*

Em 05 / 06 / 200 13

Presidente

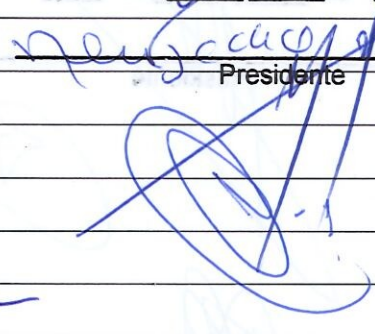
D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Trabalho e Previdência Social*

Em 05 / 06 / 200 13

Presidente

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 05/06/2003


Presidente

Saúde



Matéria : Projeto de Lei 3

265/13

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5689	02	\$

Reunião : 42ª Sessão Ordinária
Data : 05/06/2013 - 19:40:11 às 19:40:50
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	19:40:29
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	19:40:23
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:40:22
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:40:31
19	Marcelão	PT	Sim	19:40:19
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:40:30
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:40:28
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	19:40:22
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:40:44
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:40:22
21	Vinicius Simões	MD	Sim	19:40:42
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:40:22
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	19:40:22

Totais da Votação :

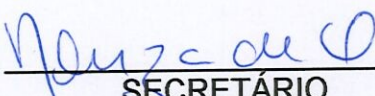
SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
5649	08	<i>[Signature]</i>

OF.PRE. AUT. Nº 131

Vitória, 10 de junho de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.786/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 265/2013**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão realizada no dia 05 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5649/2013 – CMV
LC/Isa.

Processo: **3734696/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 12/06/2013 Hora: 10:29
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 131/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
5699	09	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.786

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 265/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 (dois) anos, de vagas preferencias nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município d Vitória.

§ 1°. As vagas que se refere o artigo 1° deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total, no mínimo, 02 (duas) vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2°. A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5649	10	

§ 3º. . As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser localizadas, preferencialmente, próxima às entradas desses estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de junho
de 2013.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5649	11	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

St. Diretdr

Encaminho para expediente externo

O Veto 4060 adoto ad

Autógrafo de Lei nº 9.786/13 em anexo.

Em, 03 / 07 / 2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 09 07 / 2013

DIRETOR DEL

Lauro Cyprate
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 09 07 / 2013

Presidente da Sessão

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 13 / 07 / 2013

DIRETOR DEL

Lauro Cyprate
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VETO TOTAL

Processo: 0/2013 Documento: 696/2013
Data e Hora: 02/07/2013 15:39:31
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando veto total - projeto de lei 265/13 autor
Reinaldo Bolão autógrafo de lei 9786/13.

Prei

GAB/887

Vitória, 01 de julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5649	12	

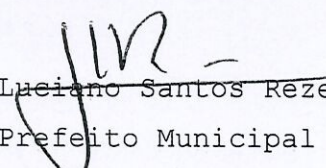
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 131/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.786/13, originário do Projeto de Lei nº 265/13, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 768/13, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.3734696/13 - PMV

5649/13 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5648	13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 768/2013

Processo nº: 3734696/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

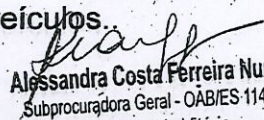
RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.786, referente ao Projeto de Lei nº 265/2013, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão, aprovado em sessão realizada no dia 05 de junho de 2013, constante de ffs. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa determinar a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, determinando que o Poder Executivo forneça adesivo de identificação para os referidos veículos.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o que viola o princípio de independência de harmonia dos poderes interferindo diretamente na administração municipal.

Além disso, O Autógrafo em análise confere atribuição à Secretaria Municipal de Transito criando novas despesas.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Com efeito, cuidar sobre reserva de vagas em estacionamento, ainda que privados, no município, é matéria típica de administração. É um claro ato de gestão administrativa, que não se compadeceria com essa disposição legislativa.

Desse modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equívalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.263/09 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS. INCONSTITUCIONALIDADE. SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. É inconstitucional lei local, de iniciativa parlamentar, que institui nas vias públicas, junto a hospitais, vaga de estacionamento de curta duração, por se situar a matéria no âmbito da reserva de Administração decorrente do princípio da separação de poderes (arts. 5º e 47, II e XIV, CE), ao refletir o exercício da gestão administrativo-patrimonial sobre a utilização privativa de bens públicos de uso comum do povo. (TJ-SP – ADI- Processo n. 0380844-15.2010 (990.10.380.844-4).

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 6.455, de 04 de dezembro de 2008, do Município de Guarulhos, que reserva área para estacionamento de veículos defronte às bancas de jornal. Inconstitucionalidade formal consistente no vício de iniciativa - Invasão de competência do Poder Executivo - Violação do princípio constitucional da independência dos Poderes - Inteligência dos artigos 5º, 47, II e XIV da Constituição Estadual. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP-ADI 9025607-47.2009.8.26.0000- Relator(a): Carlos de Carvalho Comarca: São Paulo Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 06/07/2011 Data de registro: 13/07/2011)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre reserva de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do município - Lei que, não obstante se ater a mandamento de lei nacional e resolução do CONTRAN, por cuidar de matéria atinente a gestão administrativa do município, deveria provir da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e não de Vereador - Violação do princípio de separação de poderes e normas constitucionais correlatas da Constituição do Estado de São Paulo - Lei declarada inconstitucional. (TJSP-ADI-0227070-96.2009.8.26.0000 Relator(a): Walter de Almeida Guilherme Comarca: São Paulo Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/02/2010 Data de registro: 22/03/2010)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.010, de 13 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre reserva de vagas para estacionamento de veículos do idoso, gestante e portadores de necessidades especiais nas vias públicas de Zona Azul, feiras livres e nos estacionamentos públicos e privados, no Município de Ubatuba". Norma de iniciativa parlamentar. Imposição de condutas ao Prefeito Municipal Ato típico de administração, de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo Invasão da esfera de atuação do Prefeito, a quem compete gerir a administração pública municipal Hipótese, ademais, que implica em criação de despesa pública, sem que tenha havido previsão na lei orçamentária, com indicação das fontes de custeio Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes Violação dos artigos 5º, 25, e 144 todos eles da Carta Política Estadual. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada. (grifamos)(TJ-SP - ADI: 1570790000 SP, Relator: Mário Devienne Ferraz, Data de Julgamento: 18/06/2008, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/07/2008)"

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva:

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas

Alessandra Costa Ferreira Nunes
 Alessandra Costa Ferreira Nunes
 Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
 Prefeitura de Vitória

5642 36 17

atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

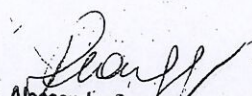
A proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por tratar de matéria cuja atribuição exclusiva para legislar é do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Acrescente-se, ainda, que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos por parte do Município, não havendo na proposta, correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais este vício.

Sobre a inconstitucionalidade da proposta legislativa quando ausente indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:

INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. LEI N. 7.024/08, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. PROJETO APROVADO QUE, TODAVIA, FOI APRESENTADO POR VEREADOR. Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de administração. Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa. Ofensa aos artigos 5º, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (TJSP; ADI 990.10.034081-6; Ac. 4694194; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Corrêa Vianna; Julg. 25/08/2010; DJESP 29/09/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu -Vício de iniciativa. Caracterização. Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes. Afronta aos arts 5º caput, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sanção e promulgação pelo Prefeito. Fato que não supre o vício de iniciativa. Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac. 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg. 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

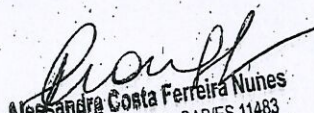
Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo violando o princípio constitucional da separação e independência de poderes e desobedece a lei de responsabilidade fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

É o parecer.

Vitória-ES, 24 de junho de 2013.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

 **FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO**
Procurador Geral
OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5649	18	rf

COMISSÃO DE JUSTIÇA

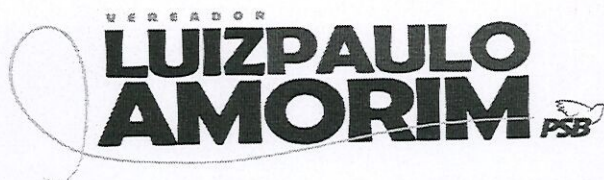
Ao Sr. Vereador.....

Quiz Paulo Amecim

..... para relatar

Em 17/07/2013.

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5649	19	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI: 265/2013

PROCESSO: 5649/2013

PROCEDENCIA: REINALDO BOLÃO

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 13 / 08 / 2013.
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Trata-se de veto total ao Autógrafo de Lei n° 9786/2013, originário do projeto de Lei nº 265/13 de iniciativa do Vereador Reinaldo Matiazzi.

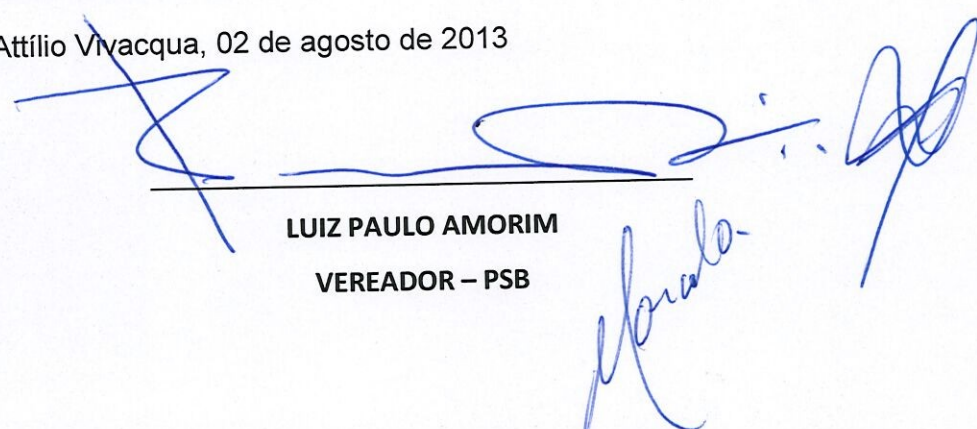
A fundamentação do Veto tem alicerce no parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 13/17 que segundo este " (...) ... cuidar sobre reserva de vagas em estabelecimento, ainda que privados, no município, é matéria típica de administração. É claro ato de gestão administrativa, que não se compadeceria com essa disposição legislativa.

Por ser assunto de interesse local somos pela legalidade e constitucionalidade do projeto apresentado.

Diante o exposto, com suporte na legislação pertinente a matéria, entendemos pela constitucionalidade e opinamos **PELA REJEIÇÃO** do Veto oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de agosto de 2013


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5649	20	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao Sr. (a): *Lita Protti*
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 14 / 08 / 2013



[Handwritten signature]
Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20 / 08 / 13

Francisco Souza
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5649	21	F. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
306/2013

PROCESSO	5649/2013
PROJETO DE LEI	265/2013
EMENTA	Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.
INICIATIVA	Reinaldo Bolão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

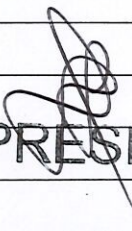
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5649	22	fssang

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 31/10/2013


PRESIDENTE

Rejeição do veto total por 11 x 03 votos.
Encaminhar-se ao Del para comunicação
ao Executivo.

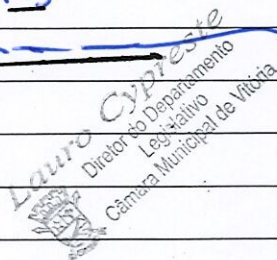

PRESIDENTE

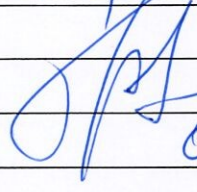
Em, 31/10/13

AO SR. (SRA.) Lucilene Flavia
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 01/11/2013


DIRETOR DEL


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

S. Diretor, para damente providenciado
02/11/13

04/11/13.

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 265/2013
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5649	23	

Reunião : 86ª Sessão Ordinária
Data : 31/10/2013 - 18:32:32 às 18:33:35
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:32:39
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:33:09
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:32:51
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:32:39
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:32:42
19	Marcelão	PT	Secreto	18:33:08
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:33:06
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:33:17
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:32:49
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:33:01
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:32:48
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	18:33:13
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:33:26
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:33:19

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 11

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5949	24	BS

OF.PRE.VT. Nº 0178

Vitória, 01 de novembro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 265/2013**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.786/2013**.

Atenciosamente,

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Protocolado: **20383/2013** **JUNTADA**
Data: 04/11/2013 Hora: 09:57
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: REJEITOU VETO TOTAL AUTOGRAFO
Documento: OFICIO
Número Documento: 178/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Proc. nº 5649/2013 - CMV
Proc. nº 3734696/2013 - PMV
LC/lsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5649	25	F588g

A Funcionária Lucilene/Regina
Para providenciar a extração da Lei a ser promulgada, e
encaminhar a Controladoria da Casa para publicação.

Em, 05/12/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/12/2013

RA
ASSINATURA

em anexo.
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

ARQUIV-SE
Em 05/05/2014

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
5649	26	AG

LEI Nº 8.580

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 (dois) anos, de vagas preferencias nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Vitória.

§ 1º. As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total, no mínimo, 02 (duas) vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º. A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º. . As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser localizadas, preferencialmente, próxima às entradas desses estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLIO	PÁGINA
5649	27	118

LEI Nº 8.580

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 (dois) anos, de vagas preferencias nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Vitória.

§ 1º. As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total, no mínimo, 02 (duas) vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º. A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º. . As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser localizadas, preferencialmente, próxima às entradas desses estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
5649	28	HP

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 3º. O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

Art. 4º. Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria pertinente, para as providências necessárias, quando for o caso.

Art. 5º. O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

Art. 6º. O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

Art. 7º. Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos, com outras esferas governamentais e não governamentais, com órgãos e entidades afins para a implantação do serviço descrito nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE

LEI Nº 8.580

Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 (dois) anos, de vagas preferências nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Vitória.

§ 1º. As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total, no mínimo, 02 (duas) vagas, devidamente sinalizada e com as

especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º. A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º. As vagas que se refere o artigo 1º deverão ser localizadas, preferencialmente, próxima às entradas desses estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.581

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva no Município de Vitória.

Art. 1º. O Poder Público Municipal procederá a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva.

Art. 2º. Os semáforos a que se refere o artigo 1º desta Lei serão instalados nas interseções das avenidas de maior fluxo de veículos e pedestres, a serem definidas pelo órgão gerenciador do trânsito do Município.

Art. 3º. Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito do Município a definição do tipo de temporizador a ser instalado, objetivando proporcionar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 4º. A instalação dos semáforos de que trata esta Lei dependerá de licitação, que será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.